

# **Regulamento Interno da Unidade de Investigação**

## **IEETA – Instituto de Engenharia Electrónica e Telemática de Aveiro**

10/Novembro/2010

### **Artigo 1º Natureza**

1. O Instituto de Engenharia Electrónica e Telemática de Aveiro (IEETA) é uma Unidade de Investigação (UI) acreditada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. A Instituição de Acolhimento da UI-IEETA é a Universidade de Aveiro, a qual disponibiliza as instalações, infra-estruturas e colaboração de técnicos necessários à realização das actividades, de acordo com o Artigo 2º do Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D.

### **Artigo 2º Missão e Objectivos**

1. A UI-IEETA tem por missão a criação, transmissão e transferência de conhecimento na área da engenharia electrotécnica e informática, tendo como principais áreas multidisciplinares de aplicação a saúde e a robótica.
2. São objectivos gerais da UI-IEETA:
  - A promoção de uma cultura científica de elevada qualidade.
  - A contribuição para a formação avançada de alunos de doutoramento e mestrado.
  - A atracção de investigadores doutorados, com vista a reforçar e/ou criar áreas de intervenção que se considerem estratégicas.
  - A participação em projectos nacionais e internacionais que envolvam investigação e desenvolvimento de elevada qualidade.
  - A promoção da colaboração com outros grupos nacionais e internacionais com vista a aumentar a massa crítica e a criar sinergias.
  - A publicação dos resultados da investigação em revistas e conferências internacionais de reconhecida qualidade.
  - A divulgação das actividades de investigação e desenvolvimento à sociedade em geral.
  - A identificação de resultados de investigação e desenvolvimento que sejam passíveis de registo de propriedade intelectual.
  - A colaboração com entidades regionais, nacionais ou internacionais que procurem a transferência de conhecimento.

### **Artigo 3º Organização**

1. A UI-IEETA encontra-se organizada em Laboratórios (Lab) e em Actividades Transversais (AT).
2. Cada Lab/AT é coordenado por um dos seus membros doutorados, o Investigador Responsável pelo Lab/AT.

3. Os Laboratórios têm como principal missão fomentar a investigação fundamental nas várias áreas de intervenção da UI.
4. As Actividades Transversais agregam investigadores dos vários Laboratórios, correspondendo tipicamente às áreas multidisciplinares de aplicação.
5. Cada investigador só pode pertencer a um Laboratório, podendo, no entanto, pertencer a várias Actividades Transversais.

#### **Artigo 4º** **Membros**

1. A UI-IEETA é formada por membros:
  - Integrados doutorados.
  - Integrados não doutorados.
  - Colaboradores.
2. A admissão de um membro à UI faz-se consoante deliberação da Comissão Coordenadora, mediante pedido do candidato, ou sob proposta do Investigador Responsável pelo Lab/AT no caso deste não ser doutorado.
3. A exclusão de um membro da UI faz-se mediante pedido desse membro, ou perante deliberação da Comissão Coordenadora sob proposta fundamentada do Investigador Responsável pelo Lab/AT onde esse membro se encontra inserido.
4. Os membros da UI têm o dever de cumprir as regras de funcionamento estabelecidas pelo presente Regulamento, assim como por outros regulamentos que venham a ser aprovados, pelo Investigador Responsável pelo Lab/AT e pelo Coordenador Científico da UI, nomeadamente:
  - Enviar elementos completos para a elaboração dos relatórios de avaliação.
  - Mencionar a sua afiliação em todas as actividades que decorram da sua condição de membro da UI-IEETA.
  - Solicitar autorização ao(s) Investigador(es) Responsável(eis) pelo(s) Lab/AT a que pertence, sempre que pretenda participar em projectos onde a UI-IEETA não seja proponente ou participante.

#### **Artigo 5º** **Órgãos de Gestão**

1. São órgãos de gestão da UI-IEETA:
  - O Conselho Científico.
  - A Comissão Coordenadora.
  - O Coordenador Científico.
  - O Vice-Coordenador Científico.
  - Os Investigadores Responsáveis pelos Laboratórios e Actividades Transversais.

#### **Artigo 6º** **Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros doutorados integrados da UI, sendo presidido pelo Coordenador Científico.
2. As reuniões do Conselho Científico são convocadas pelo Coordenador Científico:
  - Sempre que este o considere necessário.
  - A requerimento de pelo menos um quarto dos membros do Conselho Científico.

3. Compete ao Conselho Científico:
  - Apreciar e votar o plano, relatório de actividades e orçamento da UI.
  - Deliberar sobre a criação, reestruturação ou extinção de Laboratórios e Actividades Transversais.
  - Elegar e demitir o Coordenador Científico.
  - Sob proposta da Comissão Coordenadora, apreciar e votar o presente Regulamento ou futuras alterações ao mesmo, assim como regulamentos complementares que possam vir a ser considerados necessários.
4. Sempre que pelo menos um quarto dos presentes o requerer expressamente, a votação será secreta.

### **Artigo 7º** **Comissão Coordenadora**

1. A Comissão Coordenadora da UI é constituída por:
  - Coordenador Científico.
  - Vice-Coordenador Científico.
  - Investigadores Responsáveis pelos Laboratórios e Actividades Transversais.
2. Compete à Comissão Coordenadora da UI:
  - Preparar o relatório anual, plano de actividades no âmbito do Programa de Financiamento Plurianual e orçamento da UI face ao financiamento previsto, e de acordo com as verbas transferidas pela FCT.
  - Aprovar o modelo de atribuição de verbas do financiamento plurianual pelos Laboratórios e Actividades Transversais.
  - Deliberar sobre a aquisição de bens e serviços de utilidade geral para a UI.
  - Decidir sobre a admissão e exclusão de membros, assim como a eventual passagem de membros colaboradores a membros integrados.
  - Aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

### **Artigo 8º** **Coordenador Científico**

1. O Coordenador Científico da UI é eleito, em votação secreta, pelo Conselho Científico, de entre os seus membros, por um período de três anos.
2. O Coordenador Científico assegura a liderança científica e a gestão da UI no âmbito das suas atribuições conferidas pela FCT, nomeadamente:
  - Coordenar os meios da UI de modo a assegurar o cumprimento dos seus objectivos.
  - Representar ou fazer representar a UI.
  - Autorizar as despesas da UI.
  - Propor à Comissão Coordenadora o modo de distribuição das verbas atribuídas à UI.
  - Presidir e convocar com o mínimo de 48h de antecedência, salvo motivo de força maior, as reuniões da Comissão Coordenadora e do Conselho Científico.
3. O Coordenador Científico é coadjuvado nas suas actividades pelo Vice-Coordenador, no qual poderá delegar algumas das suas funções.

## **Artigo 9º**

### **Vice-Coordenador Científico**

1. O Vice-Coordenador Científico é designado pelo Coordenador, de entre os membros doutorados integrados na UI, mantendo-se em funções até à sua substituição pelo Coordenador ou até à substituição do Coordenador.
2. Ao Vice-Coordenador compete coadjuvar o Coordenador.

## **Artigo 10º**

### **Investigadores Responsáveis pelos Laboratórios e Actividades Transversais**

1. Cada Lab/AT deve eleger um Investigador Responsável, por um período de três anos, de entre os seus membros doutorados.
2. Cabe ao Investigador Responsável pelo Lab/AT:
  - Coligir os dados relativos ao relatório e plano de actividades desse Lab/AT.
  - Representar ou fazer representar o Lab/AT sempre que necessário e zelar para que a gestão do orçamento do Lab/AT seja feita de acordo com os princípios adoptados pela Comissão Coordenadora.
  - Manter o Coordenador Científico da UI informado das actividades do Lab/AT.
  - Zelar para que a informação referente ao Lab/AT se mantenha actualizada no *site* institucional.
3. O Investigador Responsável pelo Lab/AT deverá reunir de forma regular com os membros desse Lab/AT, de modo a zelar pela estrutura coesa do grupo e dando informação da gestão dos recursos postos à disposição do Lab/AT.
4. O Investigador Responsável por um Lab/AT pode ser destituído pelo Conselho Científico da UI, sob proposta do Coordenador Científico da UI, ouvidos os membros integrados doutorados do respectivo Lab/AT.

## **Artigo 11º**

### **Comissão Externa de Aconselhamento Científico**

1. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é designada pela Comissão Coordenadora, sendo constituída por até cinco individualidades de reconhecido mérito nos domínios científicos da UI, devendo incluir investigadores de instituições estrangeiras.
2. Compete à Comissão Externa de Aconselhamento Científico analisar o funcionamento da UI, emitindo pareceres anuais sobre os respectivos planos e relatórios, assim como realizar visitas à UI sempre que considerar oportuno.

## **Artigo 12º**

### **Casos Omissos**

1. Os casos omissos, assim como as dúvidas de interpretação, serão resolvidos por deliberação do Conselho Científico, sob proposta do Coordenador Científico.